

Caderno 6

QUINTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2014

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

RESOL. 18.563, 18.570 E 18.571
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 681686

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessões de 01 e 15/04/2014, tomou as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº. 18.563

Processo nº. 2013/51964-5

Assunto: Consulta formulada pelo Exmº. Sr. JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, Secretário de Estado da Fazenda, a respeito da aplicação das exclusões definidas no § 7º do inciso III do art. 2º da Lei nº. 9.715/1998 acrescido pela Lei nº. 12.810/2013, e sobre as contas de receitas orçamentárias arrecadadas que podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS/PASEP.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 81/2012, responder a consulta formulada pelo Exmº. Sr. José Barroso Tostes Neto, Secretário de Estado da Fazenda, nos seguintes termos:

- 1- A aplicação das exclusões definidas no § 7º do inciso III do artigo 2º da Lei nº. 9.715/1998, acrescido por meio da Lei nº. 12.810/2013 incide somente nas transferências voluntárias;
- 2- As exclusões poderão ser efetuadas somente nas contas 41760.00.00 e 42470.00.00 (ambas de transferências de Convênios).

RESOLUÇÃO Nº. 18.570

Processo nº. 2013/51036-7

Assunto: Auditoria Operacional em Unidades de Conservação Estadual no Bioma Amazônia sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), com o objetivo de avaliar a existência de condições normativas, institucionais e operacionais que propiciem as unidades localizadas no Estado do Pará atingirem os objetivos para os quais foram criadas, bem como identificar seus gargalos e oportunidades de melhoria.

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL. ÁREA DE MEIO AMBIENTE. BIOMA AMAZÔNIA. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ. AVALIAR AS CONDIÇÕES NORMATIVAS, INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. GARGALOS E OPORTUNIDADES DE MELHORIA. IDENTIFICAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. PLANO DE AÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO. MONITORAMENTO.

1. Apresentação de proposições para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento e operacionalização, além do fortalecimento das ações de controle social e estatal, para auxiliar as tomadas de decisões pelas autoridades competentes;
2. Emissão de recomendações que devem ser viabilizadas mediante Plano de Ação;
3. Monitoramento das ações por parte da Comissão de Auditoria;
4. Remessa de cópias a diversas autoridades, instituições e órgãos vinculados à ação auditada.

Relatório da Exma. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº. 2013/51036-7.

Versam os autos sobre Auditoria Especial de natureza operacional na Área de Meio Ambiente realizada por este Tribunal de Contas no âmbito da Diretoria de Áreas Protegidas (DIAP), tendo como responsável a Secretaria Executiva de Meio Ambiente - SEMA.

A Auditoria teve como escopo as 21 UCs estaduais, tratadas no Plano Plurianual (PPA) 2008-2011, no programa de governo 1247 (Ordenamento Territorial), na ação 6157 (Criação e Gestão de Unidades de Conservação), cujo objetivo é avaliar se existem as condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que as unidades estaduais localizadas no

Estado do Pará atinjam os objetivos para os quais foram criadas, bem como identificar gargalos e oportunidades de melhoria.

O período analisado pela auditoria foi de 2008 a 2012, dessa forma o assunto também foi tratado no PPA 2012-2015, nos programas 1359 (Gestão Ambiental e territorial) e 1380 (Floresta Sustentável), nas ações 6454 (Criação de Unidades de Conservação) e 6455 (Implementação das Unidades de Conservação Estaduais), cujo objetivo é acompanhar Planos de Manejo, compatibilizando a conservação da natureza com o uso sustentável dos seus recursos naturais e manter a diversidade biológica dos recursos genéticos no território paraense, respectivamente.

Objetivando proceder a operacionalização da aludida Auditoria Especial, este Tribunal de Contas do Estado do Pará editou a Portaria nº. 27.555 de 25.04.2013, alterada pela portaria nº. 28.167 de 02.12.2013, e, constituiu Comissão Especial, composta pelos Técnicos deste DCE/TCE-PA, sob a coordenação da servidora Francimary de Souza Almeida (Coordenadora da Fiscalização), Domingos Rodrigues Neto, Débora B. Coelho Neto Duarte, Edilene P. Rocha de Almeida, Samira Silveira Gazel Menezes.

A partir dessa diretriz e dos procedimentos aplicados nesta auditoria, foi possível traçar um diagnóstico das 21 UCs estaduais, a respeito das condições necessárias à implementação e à consolidação, avaliando a cooperação, coordenação e comunicação entre os atores envolvidos na governança, bem como de que forma a gestão dessas unidades está contribuindo para a proteção do patrimônio natural e a promoção do desenvolvimento socioambiental.

Na realização dos trabalhos foram adotados os seguintes procedimentos:

a) consulta a registros administrativos: PPA 2008-2011, PPA 2012-2015, Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2008 a 2012, Leis Orçamentárias Anuais (LOA) 2008 a 2012, Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), Business Objects (BO), Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e método Rappam;

b) aplicação da técnica de auditoria SWOT (strengths, weaknesses, opportunities and threats) com o objetivo de aprofundar os conhecimentos, bem como identificar as unidades que poderiam demandar análise mais cuidadosa, na qual foram levantadas forças, fraquezas, oportunidades no que tange à governança das UCs;

c) requisição formal de informações junto aos órgãos responsáveis pela condução da política ambiental no Estado, mediante Ofícios e Comunicações de Auditorias (CAs), encaminhadas para os seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), Conselho Estadual de Meio Ambiente (COEMA), Instituto de Terras do Pará (ITERPA), Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (IDEFLOR), Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará (IDESP), Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ), dentre outros;

d) visitas in loco no período de 18/06 a 02/07/2013 nas UCs: APA de Algodoal-Maiandeuá, APA Paytuna, RDS Alcobaça, RDS Pucuruí-Ararão, PEUT, PEMA e Flota do Trombetas, selecionadas através de amostra com base na localização, categoria, logística e fragilidades, com aplicação de 112 (cento e doze) questionários junto às famílias residentes e/ou do entorno das UCs, bem como levantamento da infraestrutura das sedes administrativas; Constatções contidas no Processo 2011/52213-9 referente ao estudo de caso do Parque Estadual do Utinga (PEUT) foram consideradas na amostra e na consolidação do diagnóstico realizado na presente auditoria, por se tratar das mesmas questões ambientais abordadas a respeito das condições necessárias à implementação e à consolidação das UCs estaduais.

A avaliação dos dados apurados pela Auditoria Operacional considera oportuna e conveniente à observação dos aspectos

ligados à gestão, proteção e fiscalização das Unidades de Conservação estadual, objetivando propor medidas que propiciem o fortalecimento, quanto à sua adequação aos critérios estabelecidos nas normas ambientais e à sua gestão, assegurando a preservação da biodiversidade.

A Comissão de Auditoria apresentou conclusivamente propostas para o aperfeiçoamento dos processos de planejamento e operacionalização, além do fortalecimento das ações de controle social e estatal, servindo como instrumento de suporte a tomada de decisões das autoridades de Meio Ambiente responsáveis pelas políticas públicas.

Sugere ainda, que o inteiro teor do seu Relatório Final de Auditoria Operacional, seja encaminhado às diversas autoridades e servidores públicos vinculado à ação auditada.

Este Tribunal encaminhou em tempo, cópia do Relatório de Auditoria Operacional ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, e ao Fundo Estadual de Meio Ambiente.

Encaminhou ainda, cópias do mencionado Relatório ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará – IDESP, ao Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON, Ministério Público do Estado do Pará – MP (Promotoria de Justiça de Defesa Comunitária, Cidadania e Meio Ambiente), Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ, Instituto de Terras do Pará – ITERPA, Auditoria Geral do Estado – AGE, Secretaria Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável – SEINFRA, Museu paraense Emílio Goeldi, e Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente foi dada audiência acerca das preliminares levantadas pela Comissão Especial de Auditoria Operacional, a qual apresentou relatório às fls. 373/395 sobre os fatos elencados no Relatório de Auditoria Operacional no Bioma Amazônia.

A equipe de auditoria operacional conclui em seu Relatório constante às fls. 440, 440 v e 441 que:

1. “Constantemente, temas como meio ambiente, sustentabilidade e proteção da biodiversidade para a manutenção do planeta equilibrado e o desenvolvimento socioeconômico-ambiental respeitando a natureza e os povos dela pertencentes, são assuntos recorrentes dos sistemas de ensino, organismos internacionais e dos governos internos e externos de diversos países.

2. De acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

3. A criação de UCs faz parte da estratégia mundial para a proteção e manutenção do meio ambiente, sendo elas instrumentos capazes de resguardar a integridade dos ecossistemas, da biodiversidade, e ainda, a proteção e manutenção dos serviços ambientais associados, tais como a conservação do solo e a proteção das bacias hidrográficas, a polinização, a reciclagem de nutrientes e o equilíbrio climático, entre outros.

4. Não apenas a estratégia de criação, mas também a sua efetiva implementação contribui para assegurar o direito de permanência e a cultura de populações tradicionais e povos indígenas previamente existentes nas UCs, além de delimitar um espaço territorial para conservação, preservação, manutenção, utilização sustentável, restauração e recuperação do ambiente natural.

5. A presente Auditoria Operacional objetivou avaliar a existência das condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que as UCs estaduais atinjam os objetivos para os quais foram criadas, bem como identificar gargalos e oportunidades de melhoria.